



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI Nº 1981/2021**

**Súmula:** Retifica o erro material constante na lei municipal nº 1979/21.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Retifica-se o erro material existente na lei municipal nº 1979/21, de modo que passa a constar a seguinte redação no art. 1º da referida lei:

**Art. 1º** Fica alterada a tabela I, da lei municipal nº 815/10, modificando o número de vagas para o cargo de assistente social, passando **de 01 vaga de 40 horas para 02 vagas de 20 horas** e para o cargo de psicólogo, passando de 01 vaga de 40 horas para 02 vagas de 20 horas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 26 de janeiro de 2021.

**Dionisio Arrais de Alencar**  
**Prefeito Municipal**